

# DECRETO Nº 828 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

(Publicado no Diário Oficial de 30/12/1987)

**Altera e revoga dispositivos do Regulamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aprovado pelo Decreto nº 32.785, de 30 de dezembro de 1985.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei nº 4626/85, publicada no Diário Oficial de 10 de dezembro de 1985,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Os dispositivos abaixo enumerados do Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto nº 32.785, de 30.12.85, passam a viger com a seguinte redação:

### **I - Art. 9º:**

"Art. 9º As alíquotas do imposto são:

I - 2% para automóveis e utilitários nacionais;

II - 1% para embarcações, aeronaves, ônibus, caminhões, tratores, motores motonetas, motocicletas e triciclos estrangeiros e nacionais;

III - 4% para automóveis e utilitários estrangeiros."

### **II - Inciso II do § 1º do art. 10:**

"II - em se tratando de veículo usado, o valor fixado em tabelas baixadas periodicamente pela Secretaria da Fazenda, considerando o peso, a potência, o ano de fabricação, a cilindrada e as dimensões do veículo."

### **III - Art. 15:**

"Art. 15 É o seguinte o calendário estadual de renovação anual de licenciamento de veículos automotores:

I - veículos com placas de identificação terminadas em 1, 2, 3 e 4, até o dia 31 de julho ;

II - veículos com placas de identificação terminadas em 5 e 6, até o dia 31 de agosto;

III - veículos com placas de identificação terminadas em 7, 8, 9 e 0, até o dia 31 de dezembro.

§ 1º O imposto será recolhido em 03 cotas vencíveis até o dia 20 dos seguintes meses:

I - de março, abril e maio para os veículos com placas de identificação terminadas em números ímpares;

II - de abril, maio e junho para os veículos com placas de identificação terminadas em números pares.

§ 2º Quando o IPVA for recolhido integralmente no 2º mês do prazo estabelecido para cada série de algarismos gozará de uma redução de 20%, sobre o valor devido.

§ 3º Fica o Secretário da Fazenda, autorizado a baixar os atos

necessários à efetiva cobrança do imposto, aprovando, inclusive modelos de documentos de arrecadação e formulários de controle."

**Art. 2º** Fica revogado o § 2º do art. 10 do Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto nº 32.785, de 30.12.85.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º/01/88, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNADOR**, em 29 de dezembro de 1987.

**WALDIR PIRES**  
Governador

**SÉRGIO GAUDENZI**  
Secretário da Fazenda